



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.695/15

Objeto: Licitação

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa

Licitação – Concorrência nº
003/2014. Determina providências
para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0184/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.695/15, que trata do procedimento licitatório nº 003/2014, na modalidade Concorrência, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Estádio e Urbanização do Entorno do Estádio Governador Ernani Sátiro – O AMIGÃO, em Campina Grande/PB – 2ª Etapa; Reforma do Estádio, e Urbanização do Entorno do Estádio Ministro José Américo de Almeida – O ALMEIDÃO, em João Pessoa/PB - 2ª Etapa; Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho em João Pessoa – PB; Reforma do Ginásio Ronaldo Cunha Lima – RONALDÃO, em João Pessoa/PB - 2ª Etapa.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório acima caracterizado já está sendo examinado nesta Corte nos autos do Processo TC nº 07.068/14,

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Gomes Vieira Filho
*Cons. Substituto*RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.695/15

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2014, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Estádio e Urbanização do Entorno do Estádio Governador Ernani Sátilo – O AMIGÃO, em Campina Grande/PB – 2ª Etapa; Reforma do Estádio, e Urbanização do Entorno do Estádio Ministro José Américo de Almeida – O ALMEIDÃO, em João Pessoa/PB - 2ª Etapa; Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho em João Pessoa – PB; Reforma do Ginásio Ronaldo Cunha Lima – RONALDÃO, em João Pessoa/PB - 2ª Etapa.

De acordo com a Unidade Técnica, tramita nesta Corte de Contas o processo TC nº 07068/14, que trata da análise da Concorrência nº 003/2014 acima descrita, atualmente encontrando-se na PROGE para emissão de parecer.

Desta feita, sugeriu aquele órgão o arquivamento dos presentes autos.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Em 11 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO